



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 31/10/2011

Lei Complementar Nº 012/2011

Em 31 de Outubro de 2011

Institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da Dengue nas Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção de Dengue nas Escolas Municipais.

Art. 2º - A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção da Dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições encontradas.

Várzea - PB, em 31 de outubro de 2011.

José Ivaldo de Moraes
Prefeito